



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 05/93

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS no uso de suas
atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de
Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do
Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legis-
lativo, são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas
na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no con-
trole da execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as
execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde,
acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços
de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII - Definir critério para a celebração de contrato ou convênio entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

IX - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição.

I - Do Governo Municipal ;

a) Representante do Departamento de Saúde e Promoção Social ;

b) Representante da Secretaria Geral Da Prefeitura

c) Representante do Centro de Saúde de Alcinópolis



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

- II - Do Governo Estadual;
- a) Representante da SANESUL no Município;
 - b) Representante do Colégio Estadual Prof^ª Romilda Costa Carneiro;
- III - Dos Prestadores de Serviço;
- a) Representante do Hospital e Maternidade Vida Cristã.
- IV - Dos Usuários;
- a) Representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Alcinópolis;
 - b) Representante da Associação Organizadora de Eventos de Alcinópolis;
 - c) Representante da Igreja Católica de Alcinópolis;
 - d) Representante da Igreja Adventista do 7^º Dia;
 - e) Representante da Igreja Assembléia de Deus;
 - f) Representante do Clube Mães N. Sr^ª Aparecida.

§ 1^º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2^º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4^º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações das respectivas entidades.

§ 1^º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2^º - O Chefe do Departamento de Saúde e Promoção Social é membro nato do CMS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

§ 3º - Na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros do CMS assumirá seu suplente.

§ 4º - O Presidente do CMS será escolhido por seus pares, através de votação simples;

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros :

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas no período de 12 meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas :

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

V - As decisões do CMS serão consubstituídas em resoluções.

Art.7º - O Departamento de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art.8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art.9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art.10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a promulgação desta Lei.

Art.11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinoópolis 25 de março de 1993.